



PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante

Edição: 902 PG: 5

Data: 16.12.11 a 1

Alcides P. Mendes

Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº. 1066/2011

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO PARA ATENDER A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica autorizada a contratação de pessoal para o Fundo Municipal de Assistência Social, nas funções a seguir elencadas, por prazo, determinado, nos moldes do art.37, inciso IX da Constituição Federal.

EMPREGO	VAGAS	C/H	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	02	20h	1.648,93
PSICÓLOGO	02	20h	1.648,93

Parágrafo único - O contrato efetivado na forma do *caput* será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Art.2º- As atribuições dos empregos criados no artigo 1º, bem como os requisitos para preenchimento são as seguintes:

ASSISTENTE SOCIAL	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos</p> <p><u>Habilitação:</u> Graduação em Serviço Social com registro no CRESS</p> <p><u>Atribuições:</u></p> <p>I. Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal entre outros;</p> <p>II. Elaborar e executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho;</p> <p>III. Elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura;</p> <p>IV. Organizar atividades ocupacionais para menores, idosos e desamparados;</p> <p>V. Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outro;</p> <p>VI. Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;</p> <p>VII. Organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos pacientes assistidos nas unidades de assistência da Prefeitura;</p>
-------------------	---



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

PSICÓLOGO	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos</p> <p><u>Habilitação:</u> Graduação em Psicologia com registro no CRP</p> <p><u>Atribuições:</u></p> <p>I. Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;</p> <p>II. Desenvolver trabalhos psicoterápicos a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;</p> <p>III. Articular-se com profissionais de serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas considerando importância dos resultados de pesquisa social no trabalho a ser desenvolvido;</p> <p>IV. Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico;</p> <p>V. Prestar assistência psicológica, individual ou CRI grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidade;</p> <p>VI. Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;</p> <p>VII. Encaminhar o paciente ao médico, quando o diagnóstico somático contribuir para uma melhor decisão psicoterapêutica;</p> <p>VIII. Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;</p> <p>IX. Manter um relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral;</p> <p>X. Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
-----------	--

Art.3º- A contratação temporária será efetivada mediante a realização de processo seletivo simplificado, consoante às regras constantes em edital próprio, a ser expedido pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.4º- A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa constam no anexo a presente lei, em observância ao disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2011.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO
 CÁLCULO DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS - FMAS - LEI N.º 1066 /11

CARGO (A)	QUANTIDADE (B)	SALÁRIO C/ENCARGOS (C)	CUSTO MENSAL (D) = (B x C)	CUSTO ANUAL (E) = (D x 13,33) 13,33
ASSISTENTE SOCIAL	2	R\$ 2.011,69	R\$ 4.023,39	R\$ 53.631,78
PSICÓLOGO	2	R\$ 2.011,69	R\$ 4.023,39	R\$ 53.631,78
SUBTOTAL	2	-	R\$ 8.046,78	R\$ 107.263,56

DESPESA COM PESSOAL (BASE AGO/11) = 47,98% - RREO	R\$ 26.068.928,90
DESPESA C/PESSOAL - AGO/11 - C/ AS NOVAS CONTRATAÇÕES-R\$ 107.263,56 - LEI N.º1066/11)	R\$ 26.176.192,46

RCL (AGOSTO/11 - RREO)	VALOR	VARIAÇÃO % FOLHA (*)	GASTO C/PESSOAL	% DA RCL
RCL JUNHO-2011 + NOVAS CONTRATAÇÕES	R\$ 54.330.124,10	-	R\$ 26.176.192,46	48,18
RCL JUNHO-2012 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 59.219.835,27	15,0%	R\$ 30.102.621,32	50,83
RCL JUNHO-2013 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 64.549.620,44	8,5%	R\$ 32.661.344,13	50,60
RCL JUNHO-2014 (VARIAÇÃO = 9,0%)	R\$ 70.359.086,28	8,5%	R\$ 35.437.558,38	50,37

OBS. (*) CONSIDERADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL + GANHO REAL
 (*) CONSIDERAÇÃO A TENDÊNCIA VERIFICADA NOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º **056/11** de 10 de novembro de 2011, dispõe sobre a contratação, por prazo determinado, de 2 Psicólogos e 2 Assistentes Sociais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social com os Programas Sociais vinculados aos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, conforme estabelece a Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: “**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**”, que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a “**Declaração do Ordenador de Despesa**”, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2011.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-financeiro por um **período superior a dois exercícios** e **for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foi considerado, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2011 a 2014**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 10 de novembro de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal